



# PARTE C

## EDUCAÇÃO

### Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 8294-A/2016

O calendário de atividades educativas e escolares constitui um elemento indispensável à organização e programação a desenvolver pelos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, tendo em vista a operacionalização do projeto educativo e do plano de atividades, de harmonia com o previsto nos artigos 9.º e 9.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Concomitantemente, este calendário visa salvaguardar o interesse das famílias, procurando estabelecer uma medida de conciliação entre as necessidades educativas e a organização da vida familiar das crianças e dos alunos. Neste sentido, procurou-se maximizar o tempo de atividades letivas, de modo a potenciar o desenvolvimento do trabalho curricular, salvaguardando, no entanto, o tempo necessário para a realização de provas e exames nacionais, cuja organização e implementação exigem um significativo envolvimento de recursos humanos e de afetação de espaços dos estabelecimentos de ensino.

Neste despacho inclui-se o calendário de realização das provas de aferição, das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, bem como das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

O presente despacho foi dispensado de audiência dos interessados nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, porquanto a realização da mesma não estaria concluída atempadamente, comprometendo, nessa medida, a própria capacidade de organização interna dos estabelecimentos de ensino tendo em vista a preparação do próximo ano letivo, além de criar incerteza nos alunos e respetivas famílias.

Com efeito, e salvaguardando os interesses dos alunos, famílias e a própria organização interna da escola, sobrevém a necessidade de facultar, com urgência e em tempo útil, aos estabelecimentos de ensino o conhecimento do calendário para 2016-2017, objetivo que não seria possível cumprir se se levasse a efeito a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 2 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril, e na alínea *c)* do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes calendários para o ano letivo de 2016-2017, de acordo com os termos definidos nos números seguintes:

- Dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;
- Dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário;
- Dos estabelecimentos particulares de ensino especial;
- Das provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.

2 — Para a educação pré-escolar:

2.1 — O início das atividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar e na intervenção precoce é definido tendo por referência o constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo o termo a 30 de junho de 2017.

2.2 — As interrupções das atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar correspondem a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respetivamente, entre 19 de dezembro de 2016 e 2 de janeiro de 2017 e entre 5 e 18 de abril de 2017.

2.3 — Há igualmente um período de interrupção das atividades educativas entre 27 de fevereiro e 1 de março de 2017.

2.4 — Os planos de atividades devem respeitar, na fixação do respetivo calendário de atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar, os períodos de interrupção das atividades educativas previstos nos números anteriores.

2.5 — Os mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente da educação pré-escolar, a elaborar nos termos da lei, devem ter em conta o início das atividades educativas previsto no n.º 2.1 do presente despacho, bem como o disposto nos artigos 87.º a 90.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redação atual, respeitando-se o direito ao gozo integral do período legal de férias.

2.6 — Na programação das reuniões de avaliação devem os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

2.7 — Para efeitos do disposto no número anterior, os educadores de infância realizam a avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo imediatamente após o final do 3.º período letivo previsto para a educação pré-escolar e procedem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.

2.8 — No final dos 1.º e 2.º períodos letivos, correspondentes aos ensinos básico e secundário, os educadores de infância dispõem de um período de 1 a 3 dias, para além do previsto no n.º 2.2, tendo em vista a realização da avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo, que é obrigatoriamente coincidente com o período de avaliação estipulado para o 1.º ciclo do ensino básico, com o objetivo de permitir a articulação desse processo avaliativo com os professores daquele nível de ensino.

2.9 — Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e de avaliação das aprendizagens previstos nos números anteriores devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente através de atividades de animação e de apoio à família.

3 — Para os ensinos básico e secundário:

3.1 — O calendário de funcionamento das atividades escolares para os ensinos básico e secundário é o constante do Anexo I.

3.2 — As interrupções das atividades letivas são as constantes do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de carácter formativo envolvendo os alunos e os pais.

3.4 — Os momentos de avaliação de final de período letivo ou outros são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor.

3.5 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

4 — Para os estabelecimentos particulares de ensino especial:

4.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação é o constante do Anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4.2 — As interrupções das atividades letivas são as constantes do Anexo IV ao presente despacho, do qual faz igualmente parte integrante.

4.3 — A avaliação dos alunos realiza-se:

*a)* Nos dois dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo;

*b)* Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.

4.4 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante trinta dias.

4.5 — Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres nos períodos situados fora das atividades letivas e do período de encerramento para férias e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.

4.6 — Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.

5 — No que respeita ao dia do diploma, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário devem promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham concluído o ensino secundário.

6 — No que se refere ao calendário de provas e exames, as provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se nas datas constantes dos Anexos V a IX ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

24 de junho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

## ANEXO I

## Calendário para os ensinos básico e secundário

| Períodos letivos | Início                            | Termo   |
|------------------|-----------------------------------|---|
| 1.º              | Entre 9 e 15 de setembro de 2016. | 16 de dezembro de 2016.   |
| 2.º              | 3 de janeiro de 2017.             | 4 de abril de 2017.   |
| 3.º              | 19 de abril de 2017.              | 6 de junho de 2017 — 9.º 11.º e 12.º anos de escolaridade.            |
|                  |                                   | 16 de junho de 2017 — 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade. |
|                  |                                   | 23 de junho de 2017 — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade.       |

## ANEXO II

## Interrupções das atividades letivas para os ensinos básico e secundário

| Interrupções | Início                   | Termo                 |
|--------------|--------------------------|-----------------------|
| 1.ª          | 19 de dezembro de 2016.  | 2 de janeiro de 2017. |
| 2.ª          | 27 de fevereiro de 2017. | 1 de março de 2017.   |
| 3.ª          | 5 de abril de 2017.      | 18 de abril de 2017.  |

## ANEXO III

## Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

| Períodos letivos | Início                           | Termo                   |
|------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 1.º              | Entre 1 e 5 de setembro de 2016. | 30 de dezembro de 2016. |
| 2.º              | 4 de janeiro de 2017.            | 9 de junho de 2017.     |

## ANEXO IV

## Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

| Interrupções | Início                   | Termo                   |
|--------------|--------------------------|-------------------------|
| 1.ª          | 19 de dezembro de 2016.  | 23 de dezembro de 2016. |
| 2.ª          | 27 de fevereiro de 2017. | 1 de março de 2017.     |
| 3.ª          | 3 de abril de 2017.      | 7 de abril de 2017.     |

## ANEXO V

## Calendário das provas de aferição do ensino básico

| Fase única   |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
| Entre 2 e 9 de maio                                  | quinta-feira<br>8 de junho                                       | segunda-feira<br>12 de junho                                 | segunda-feira<br>19 de junho                            | quarta-feira<br>21 de junho                              |
| 2.º ano<br>Expressões Artísticas<br>e Físico-Motoras | 9h00 — 5.º ano<br>História e Geografia<br>de Portugal (57)       | 9h00 — 8.º ano<br>Português (85)                             | 9h00 — 2.º ano<br>Português<br>e Estudo do Meio<br>(25) | 9h00 — 2.º ano<br>Matemática<br>e Estudo do Meio<br>(26) |
|  | 11h00 — 8.º ano<br>Ciências Naturais<br>e Físico-Química<br>(88) | 11h00 — 5.º ano<br>Matemática<br>e Ciências Naturais<br>(56) |   |  |

A disponibilização das fichas individuais de aluno e dos resultados globais das provas de aferição tem lugar até ao início do ano letivo de 2017-2018.

## ANEXO VI

## Calendário das provas finais do 3.º ciclo

| 1.ª Fase  |  |   | 2.ª Fase  |  |   |
|---|--|---|---|--|---|
| segunda-feira<br>19 de junho                                | quinta-feira<br>22 de junho  | terça-feira<br>27 de junho                  | quinta-feira<br>20 de julho                                 | sexta-feira<br>21 de julho   | segunda-feira<br>24 de julho                |
| <u>9h30 — 9.º ano</u><br>PLNM (93) (94)                     | <u>9h30 — 9.º ano</u><br>Português (91)<br>Português<br>Língua Segunda<br>(95) | <u>9h30 — 9.º ano</u><br>Matemática<br>(92) | <u>9h30 — 9.º ano</u><br>PLNM (93) (94)                     | <u>9h30 — 9.º ano</u><br>Português (91)<br>Português<br>Língua<br>Segunda (95) | <u>9h30 — 9.º ano</u><br>Matemática<br>(92) |
| Afixação de pautas .....                                    |  | 14 de julho                                 | Afixação de pautas .....                                    |  | 4 de agosto                                 |
| Afixação dos resultados dos processos de reapreciação ..... |  | 14 de agosto                                | Afixação dos resultados dos processos de reapreciação ..... |  | 25 de agosto                                |

## ANEXO VII

## Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino básico

|  | 1.ª Fase                 | 2.ª Fase         |
|--|--------------------------|------------------|
| <b>Realização das provas</b>                                 |                          |                  |
| 1.º ciclo .....  | 30 de junho a 7 de julho | 20 a 27 de julho |
| 2.º ciclo .....  | 23 de junho a 5 de julho |                  |
| 3.º ciclo .....  | 19 a 29 de junho         |                  |
| <b>Afixação de pautas</b>                                    |                          |                  |
| 1.º ciclo .....  | 17 de julho              | 4 de agosto      |
| 2.º ciclo .....  | 17 de julho              |                  |
| 3.º ciclo .....  | 14 de julho              |                  |
| <b>Afixação dos resultados dos processos de reapreciação</b> |                          |                  |
| 1.º ciclo .....  | 14 de agosto             | 25 de agosto     |
| 2.º ciclo .....  |                          |                  |
| 3.º ciclo .....  |                          |                  |

## ANEXO VIII

## Calendário de exames finais nacionais do ensino secundário

Quadro 1

| 1.ª Fase  |   |   |   |   |  |
|---|---|---|---|---|--|
| segunda-feira<br>19 de junho  | quarta-feira<br>21 de junho   | quinta-feira<br>22 de junho   | sexta-feira<br>23 de junho  | segunda-feira<br>26 de junho  | terça-feira<br>27 de junho   |
| 9h30 — 12.º ano<br>Português (639)<br>Português (239)<br>PLNM (839) | 9h30 — 11.º ano<br>Física e Química A (715)<br>Geografia A (719)<br>História da Cultura e das Artes (724) | 9h30 — 12.º ano<br>Desenho A (706)<br>História A (623)<br>9h30 — 11.º ano<br>História B (723) | 9h30 — 12.º ano<br>Matemática A (635)<br>9h30 — 11.º ano<br>Matemática B (735)<br>Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) | 9h30 — 11.º ano<br>Biologia e Geologia (702)<br>Economia A (712)<br>Inglês (550)<br>Francês (517)<br>Espanhol (547)<br>Alemão (501) | 9h30 — 11.º ano<br>Geometria Descritiva A (708)<br>Literatura Portuguesa (734) |
| 14h00 — 11.º ano<br>Filosofia (714)                                 |   | 14h00 — 11.º ano<br>Latim A (732)   |   |   |  |
| Afixação de pautas . . . . .  |   |   | 13 de julho   |   |  |
| Afixação dos resultados dos processos de reapreciação . . . . .     |   |   | 14 de agosto  |   |  |

Quadro 2

| 2.ª Fase  |   |   |   |
|---|---|---|---|
| quarta-feira<br>19 de julho   | quinta-feira<br>20 de julho   | sexta-feira<br>21 de julho  | segunda-feira<br>24 de julho  |
| 9h30 — 11.º ano<br>Física e Química A (715)<br>Economia A (712)<br>História da Cultura e das Artes (724)<br>Alemão (501)<br>Espanhol (547)<br>Francês (517)<br>Inglês (550) | 9h30 — 12.º ano<br>Português (639)<br>Português (239)<br>PLNM (839) | 9h30 — 12.º ano<br>Matemática A (635)<br>9h30 — 11.º ano<br>Matemática B (735)<br>Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) | 9h30 — 12.º ano<br>História A (623)<br>9h30 — 11.º ano<br>Geometria Descritiva A (708)                    |
| 14h00 — 11.º ano<br>Latim A (732)   | 14h00 — 11.º ano<br>Filosofia (714)                                 | 14h00 — 11.º ano<br>Literatura Portuguesa (734)<br>História B (723)   | 14h00 — 12.º ano<br>Desenho A (706)<br>14h00 — 11.º ano<br>Biologia e Geologia (702)<br>Geografia A (719) |
| Afixação de pautas . . . . .  |   |   | 4 de agosto   |
| Afixação dos resultados dos processos de reapreciação . . . . .   |   |   | 25 de agosto  |

## ANEXO IX

## Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

|   | 1.ª Fase         | 2.ª Fase         |
|---|------------------|------------------|
| Realização das provas . . . . .                                 | 19 a 30 de junho | 19 a 26 de julho |
| Afixação de pautas . . . . .                                    | 13 de julho      | 4 de agosto      |
| Afixação dos resultados dos processos de reapreciação . . . . . | 14 de agosto     | 25 de agosto     |